

**COMISSÃO ELEITORAL
1º DESPACHO**

1

Assunto: Divulgação das Candidaturas deferidas e indeferidas às Eleições da CNDD 2025 e Abertura de Prazo para Recursos e pedidos de Impugnação.

A Comissão Eleitoral da Confederação Nacional de Dança Desportiva (CNDD), no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com o Regulamento Eleitoral da CNDD – Eleições 2025, torna pública a relação das candidaturas inscritas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CNDD, bem como para o Conselho Fiscal.

Deliberando sobre os deferimentos e indeferimentos, a seguir:

1- Candidaturas Deferidas – Chapas (Presidência e Vice-Presidência):

- Chapa: “Fluxo da Mu’Dança
Presidente: Patric Machado Tebaldi
Vice-Presidente: Telmo Rodrigues Rocha (Bboy The Jump (TJ))

- Chapa: “União em Movimento”
Presidente: William Miyashiro
Vice-Presidente: Fabiana Balduína Freitas Silva

2- Candidatura Deferida – Conselho Fiscal:

- Daiane Marques Ciarocchi

3- Candidaturas indeferidas – Chapas (Presidência e Vice-Presidência):

- Chapa: “União e Avanço Desportivo”
Presidente: José Bispo de Assis
Vice-Presidente: Wesley Cairo Pereira de Sousa

Indeferida, pois de acordo com o Art. 44º, Parágrafo 1º do Estatuto - *São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:*

...

g) que exerçam qualquer cargo ou função, remunerado ou não, de livre escolha ou eletivo, em entidades desportivas direta ou indiretamente vinculadas ao CNDD, à exceção de integrantes de Assembleia Geral ou Conselho de Administração de entidade de prática desportiva;

Em que pese o Sr. Wesley Cairo Pereira de Souza haver apresentado uma Carta de desistência da Presidência da Federação Goiana Breaking e Danças Desportivas, esta não vem acompanhada de recebimento por quaisquer dos membros desta entidade, restando portanto prejudicado o ato formal pretendido.

Desistência e renúncia embora expressões sinônimas, ambas se referem à abdicação de algo, contudo, tratam-se de conceitos distintos e com efeitos igualmente diferentes. A desistência se refere à abdicação do direito, com ela não se encerra de fato a questão apresentada, pois não há resolução do mérito.

Já a renúncia se refere à abdicação do direito material. A partir dela não se pode mais discutir o mesmo pedido. A renúncia ao direito é o ato unilateral com que o Renunciante dispõe do direito que possui. Com isto, na renúncia se abre mão do próprio direito material, qual seja, a Presidência da entidade, fato esse não caracterizado.

Em entidades desportivas, a desistência e a renúncia têm significados distintos. A desistência refere-se ao abandono de um processo ou competição, enquanto a renúncia implica a abdicação de um cargo ou direito. A desistência, em geral, não extingue o direito em questão, apenas impede o seu prosseguimento, enquanto a renúncia extingue o direito em si.

Portanto, padecendo de vício formal o ato praticado pelo Sr. Wesley Cairo Pereira de Souza, entendemos estar prejudicada a sua candidatura e com ela o indeferimento do registro da chapa UNIÃO E AVANÇO DESPORTIVO pela Comissão Eleitoral.

- Chapa composto pela “BGirl – Taisinha”:

Quanto ao pedido de candidatura encaminhado pela “BGIRL – TAISINHA”, esta Comissão deixa de analisar a postulação, indeferindo o pedido, tendo em vista a falta integral dos documentos previstos no edital e necessários a sua validação.

4- Candidatura indeferida – Conselho Fiscal

- Sr. Alexandre de Aguiar Siqueira

No Pedido de Requerimento de Registro de Candidatura ao Conselho Fiscal, o requerente informa um CPF inexistente, embora se possa aferir tratar-se do CEP do seu endereço residencial contrariamente a declaração de critérios de elegibilidade.

Em face ao erro formal no Pedido de Registro, a Comissão Eleitoral indefere seu Requerimento.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DANÇA DESPORTIVA

Em consonância ao Art. 15º do Regulamento Eleitoral da CNDD, Parágrafo 1º, os prazos para apresentação de recursos e pedidos de impugnações, se iniciarão a partir da publicação deste Despacho e deverão ser enviados, em até 48h (Dia 24 de abril, ao meio-dia), para o mesmo e-mail de comunicação sobre o processo eleitoral: eleicoescndd@gmail.com

3

Cumpridos todos os prazos regulamentares, haverá o 2º despacho com a apresentação das candidaturas homologadas.

Sem mais,

22 de abril de 2025

Comissão Eleitoral CNDD
Sr. Agnelo Castro Moura
Sra. Carine Pinheiro
Sra. Flávia Alves

